



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0048

BI-2021-0048

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/06/2021

Hora: 15H40

Tipo: Ação Direta

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontra a cumprir as normas do Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela Utilização de Sacos de Plástico Distribuídos ao Consumidor Final, aplicáveis aos estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos.

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final:

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril;

- Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A;

- Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foi contactada a proprietária e gerente da empresa, Maria Esperança Martins Amorim, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Picoceano Unipessoal, Lda.

NIPC/NIF: 513175750

Sede/morada: Rua da Misericórdia Lote 15 (Estrada Longitudinal)

Código Postal: 9950-322

Freguesia: Madalena

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Peixaria Picoceano

Endereço: Rua da Misericórdia Lote 15 (Estrada longitudinal)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Código Postal: 9950-322

Freguesia: Madalena

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

Atividade: Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados **CAE:** 47230

Período de funcionamento: 08h30 – 12h00 e 13h00 – 18h00

Licenciamento da atividade:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 38° 31' 45.09" N; Longitude: 28° 31' 31.72" W

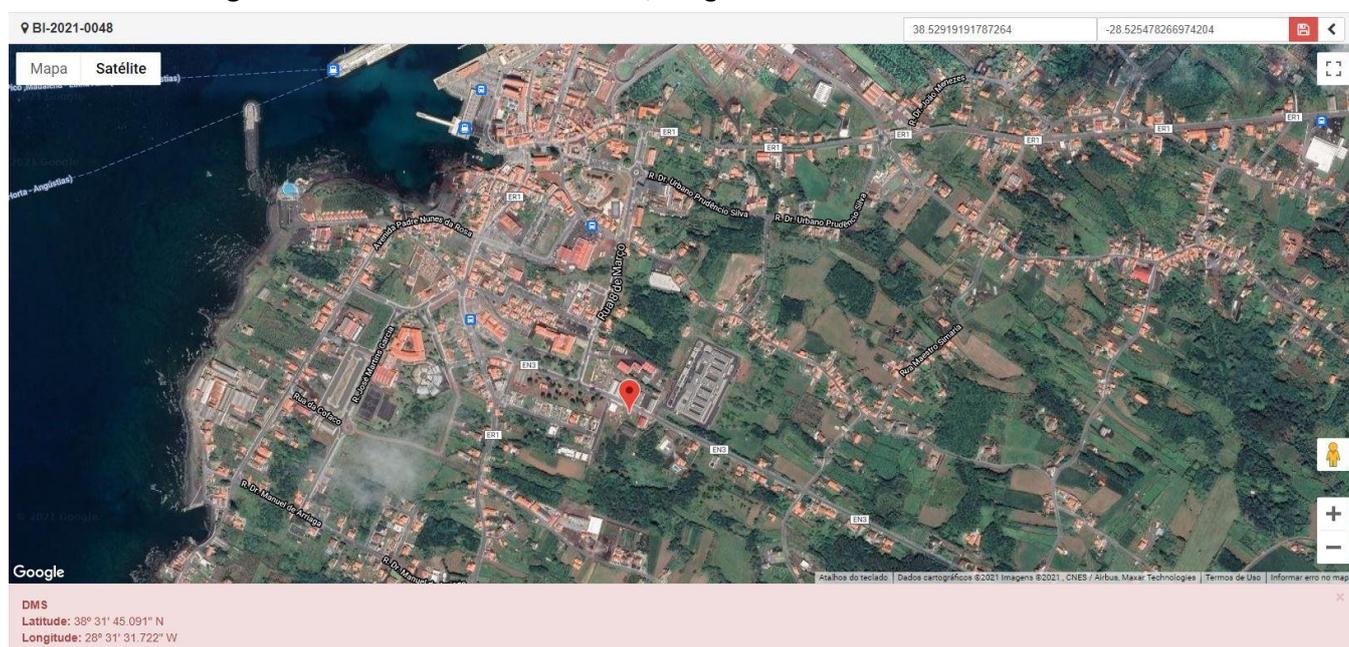


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Sacos de plástico leve	
Outros sacos (não sujeitos a taxa ambiental)	Sacos de papel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	Não vendem os sacos de plástico.
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior.	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

Arquivamento do processo inspetivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra:

Horta, 23 de junho de 2021

A Inspetora Superior Principal